

PORTARIA SRH/SAEB Nº 132 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em atenção ao trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos da Ação Judicial nº 0004678-58.2014.8.05.0000, torna público que a **candidata**, convocada por meio do Edital de Convocação de 24 de agosto de 2018, foi **considerada inapta no exame psicotécnico**, referente ao Concurso Público para ingresso nas carreiras de Delegado de Polícia, de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia/2013.

1 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DO EXAME PSICOTÉCNICO

1.1 DA SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES DA INAPTIDÃO

1.1.1 A candidata de que trata esta portaria poderá agendar sessão para obter conhecimento das razões da sua inaptidão, das **9 horas do dia 8 de outubro de 2018 às 18 horas do dia 9 de outubro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), em *link* específico, no endereço http://www.cespe.unb.br/concursos/pc_ba_13.

1.1.2 A sessão de conhecimento das razões da inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo contratado pelo Cespe/UnB explica à candidata o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

1.1.3 Durante a sessão de conhecimento, a candidata recebe um laudo síntese e um parecer psicológico sobre sua inaptidão. O laudo apresenta o resultado da candidata em formato objetivo, gráfico enumérico, contendo todos os instrumentos aplicados, os critérios utilizados em cada teste e o critério final para a sua aptidão no exame psicotécnico. O parecer se refere ao documento que explica a definição das características, avaliadas no laudo, nas quais a candidata não obteve adequação, bem como os seus resultados por extenso.

1.1.4 A candidata poderá contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para acompanhá-la à sessão de conhecimento das razões da inaptidão.

1.1.5 O resultado obtido no exame psicotécnico poderá ser conhecido apenas pela candidata com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-la, no local e perante psicólogo designado pelo Cespe/UnB.

1.1.6 O psicólogo contratado pela candidata, se for o caso, deverá apresentar, na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

1.1.7 Informações técnicas referentes aos instrumentos psicológicos e ao estudo científico do cargo só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado.

1.1.8 Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão serão apresentados também aos psicólogos constituídos e apenas a esses, os manuais técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados.

1.1.9 Caso a candidata opte por não contratar psicólogo, ela poderá comparecer sozinha à sessão de conhecimento das razões da inaptidão. No entanto, nesse caso, não serão discutidos aspectos técnicos do exame psicotécnico, como descrito nos itens acima.

1.1.10 Na impossibilidade de comparecimento da candidata à sessão de conhecimento, o psicólogo do Cespe/UnB poderá entregar somente o laudo síntese da candidata, devidamente lacrado, mediante apresentação de procuração pública e de documento de identidade original do procurador, acompanhada de cópia legível do documento de identidade da candidata.

1.1.11 Não será permitido à candidata, nem ao psicólogo contratado, gravar a sessão de conhecimento e em retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas da candidata.

1.2 Caso a candidata não concorde com as razões de ter sido considerada inapta, poderá interpor recurso contra o resultado provisório do exame psicotécnico das **9 horas do dia 22 de outubro de 2018 às 18 horas do dia 23 de outubro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/pc_ba_13, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

1.2.1 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta

por psicólogos que não participaram das outras fases do exame psicotécnico em questão.

1.2.2 Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso, for considerado inapto no exame psicotécnico.

1.2.3 O Cespe/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem o agendamento da sessão de conhecimento, bem como a interposição de recursos.

1.2.4 A candidata deverá ser clara, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

1.2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

1.2.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo ou em desacordo com a Republicação do Edital – SAEB/01/2013, publicada em *Diário Oficial do Estado da Bahia*, de 19 de março de 2013, ou com esta portaria.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O resultado final do exame psicotécnico da candidata de que trata esta portaria será publicado no *Diário Oficial do Estado da Bahia* e divulgado na internet, nos endereços eletrônicos http://www.cespe.unb.br/concursos/pc_ba_13 e <http://www.portaldoservidor.ba.gov.br>, na data provável de **31 de outubro de 2018**.

ADRIANO TAMBONE

Superintendente de Recursos Humanos